PARECER DE Nº 028/2024 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2024

COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG
Protocolado no livro próprio às folhas *147* sob o n.º 33345 às *11:30* horas.
Natalândia-MG, *19 de novembro de 2024.*
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PARECER DE Nº 028/2024, DA COMISSÃO ESPECIAL, QUANTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 018/2024 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA AO SENHOR SEBASTIÃO PINTO CALDEIRA.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução de número 028/2024, de iniciativa do senhor Vereador Charles Queiroz Ulhoa, e que "*Concede Título de Cidadania Honorária ao senhor Sebastião Pinto Caldeira*"

O referido projeto de Resolução foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 12 de novembro de 2024, foi devidamente instruído e distribuído a Comissão Especial, a qual aprovou parecer que apontou a admissibilidade e legalidade do mesmo.

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto de Resolução foi distribuído a presente Comissão, pela qual fui designado para funcionar como relator.

Feito o relatório necessário, passamos a emissão do parecer.

2 – PARECER:

Por força do disposto no artigo 113, inciso I, alínea "*c*", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia – MG, os projetos de Resoluções que possuam como matéria a concessão de

título de cidadania horária, devem ser apreciados por Comissão especial. Vejamos o citado dispositivo regimental:

> Art. 113. São comissões especiais as constituídas para:
> I- emitir parecer sobre:
> b) (...);
> c) projeto concedendo título de cidadania honorária e diplomas de honra ao *mérito e mérito desportivo*;
> d) (...);

Assim, é de competência da presente Comissão a apreciação do Projeto de Resolução em comento.

Por força do disposto no artigo 113, inciso I, alínea "*c*", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia – MG, os projetos de Resoluções que possuam como matéria a concessão de título de cidadania horária, devem ser apreciados por Comissão especial. Vejamos o citado dispositivo regimental:

3 – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Resolução encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados, somos pela aprovação do Projeto de Resolução Número 018/2024, nos termos em que foi proposto.

Natalândia-MG, 22 de novembro de 2024.

HERMES OLIVEIRA MENDES

Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

( ) Aprovado, ( ) Rejeitado, o voto do relator em único turno, por ( ) Votos favoráveis, ( ) contrários e ( ) abstenções.

Sala das Comissões

Presidente da Comissão